



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Lei nº 334, de 24 de março de 2025.

"Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal da Mulher no Município de São Sebastião do Tocantins e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, Senhora **Lucilene Irineu Moraes de Sousa** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher no Município de São Sebastião do Tocantins, integrante da Administração Pública Direta, com a responsabilidade de implementar o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM).

Art. 2º – A Secretaria Municipal da Mulher será responsável por desenvolver e aplicar políticas públicas para garantir os direitos das mulheres, combater as desigualdades de gênero, promover a autonomia feminina e enfrentar a violência contra as mulheres, bem como conforme planejar, coordenar, articular e acompanhar políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres e as diretrizes do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM).

Art. 3º – A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade:

I – Planejar, promover e executar políticas públicas voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos das mulheres;

II – Coordenar ações de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais;

III – Promover a inserção e o empoderamento das mulheres em todas as áreas sociais, econômicas, culturais e políticas;

IV – Articular-se com outros órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e entidades privadas na promoção da igualdade de gênero;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

V – Desenvolver programas e ações educativas de conscientização sobre os direitos das mulheres, com ênfase no combate à discriminação e à violência de gênero;

VI – Apoiar e desenvolver políticas de saúde integral da mulher, educação, assistência social e direitos humanos.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

I – Elaborar, coordenar e supervisionar a execução de programas, projetos e ações de políticas públicas voltadas às mulheres;

II – Prestar assessoria às demais secretarias e órgãos municipais nas questões relacionadas às políticas para as mulheres;

III – Promover campanhas e ações de conscientização sobre a igualdade de gênero e a prevenção da violência contra a mulher;

IV – Coordenar e executar políticas de atendimento, acolhimento e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;

V – Representar o Município de São Sebastião do Tocantins/TO junto a fóruns, conselhos, comitês e eventos relacionados às questões de gênero e aos direitos das mulheres.

Art. 5º – A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Mulher será composta por:

I – Secretária Municipal da Mulher, que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá as seguintes atribuições:

a) Coordenar as ações da Secretaria;

b) Representar a Secretaria em eventos e reuniões;

c) Articular políticas públicas com demais órgãos da administração pública e da sociedade civil.

II – Demais cargos em comissão e funções de confiança, a serem definidos por Decreto do Poder Executivo, respeitando-se os limites orçamentários e a necessidade administrativa

Art. 6º – O orçamento Anual da secretaria Municipal da Mulher será consignado no orçamento geral do município conforme as necessidades de execução de suas atividades.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Art. 7º – As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá, na forma da Lei, proceder às suplementações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins, aos 24 dias do mês de março de 2025.

Lucilene Irineu Moraes de Sousa
Lucilene Irineu Moraes de Sousa
Prefeita Municipal

Lucilene Irineu Moraes de Sousa
Prefeita Municipal
CPF: 966.682.451-53